



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 395/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 06/02/2024, nos termos do acórdão à peça 36, publicado no "DOC" de 05/03/2024, constante do(a) **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.120.171** da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, determinou a **RESTITUIÇÃO** aos cofres do Estado de Minas Gerais, a(o) Sr(a). **CENTRO SOCIAL DURVAL DE BARROS**, CNPJ 02.166.149/0001-70, Prestador, à época, com endereço à Rua Áurea Lemos, n. 720, Casa Senhora Maurilia, Parque Durval de Barros (parque Durval de Barros), Ibité/MG, CEP 32.420-195, solidariamente com **MAURILIA RIBEIRO DE ALMEIDA** (CPF 295.063.016-20), no valor histórico total de R\$ 108.311,18 (cento e oito mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos) referente ao Convênio 1491002469/2015/SEGOV/PADEM, firmado entre a SEGOV e o Centro Social Durval de Barros, CESDUB, em razão da omissão no dever de prestar contas (peça 12/SGAP, pg 9). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 141.986,98** (cento e quarenta e um mil e novecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora nos termos do art. 101 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 16 do mês de julho de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 395/2024
PROCESSO: 1.120.171
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 06/02/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 05/03/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/04/2024
RESPONSÁVEL: CENTRO SOCIAL DURVAL DE BARROS
CNPJ: 02.166.149/0001-70

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio 1491002469/2015/SEGOV/PADEM, firmado entre a SEGOV e o Centro Social Durval de Barros - CESDUB, em razão da omissão no dever de prestar contas (peça 12/SGAP, pg 9)

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
30/08/2022	R\$ 108.311,18	1,0745222	R\$ 116.382,77	22,0 %	R\$ 25.604,21	R\$ 141.986,98
Valor devido:						R\$ 141.986,98

Valor histórico total devido: R\$ 108.311,18

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 141.986,98

Restituição em responsabilidade solidária com **MAURILIA RIBEIRO DE ALMEIDA** (CPF 295.063.016-20).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/07/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 101 da Res. nº 24/2023 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.